



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

EXTRATO  
EM 17/11/11 PAG. 18  
MAT. Nº 3000.8

5121p

PROCESSO Nº 01-117.087-11-21

CONTRATO SC-225/11, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, aqui denominada SMOBI, e MOMENTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., para execução dos serviços e obras de implantação da Unidade Municipal de Educação Infantil – UMEI Novo Ouro Preto, sob circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal Pampulha, sob as cláusulas e condições seguintes:

- P B P -

Procuradoria Geral do Município

REGISTRADO

nº 131  
F. Adc.  
01/11/11 BM: 305134

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES**

São partes neste contrato, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Murilo de Campos Valadares, presente também o Exmo. Sr. Sebastião Espírito Santo de Castro, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação, e como **CONTRATADA**, **MOMENTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ n.º 19.867.019/0001-68, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

É objeto deste contrato a execução, pela contratada, sob regime de empreitada, a preço global, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por medição, dos serviços e obras de implantação da Unidade Municipal de Educação Infantil – UMEI Novo Ouro Preto, localizada na Rua Geraldina Cândida de Jesus, s/nº, esquina com Rua Valdiano Martins Inácio, sob circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal Pampulha, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação SCO 111/2011-CC, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

O valor deste contrato é de R\$2.843.300,36 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos reais e trinta e seis centavos), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

**CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado apresentado pela contratada. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela Supervisão, com a participação da contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega da “VISTORIA CAUTELAR” e à comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui os “CADERNOS DE ENCARGOS DA SUDECAP”, Volumes I e II, última edição, referentes as obras de infra-estrutura urbana e edificações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do “PLANO DE CONTROLE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS” e a liberação da

cid

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



medição final ficará vinculada a entrega do "MANUAL DO USUÁRIO" e da apresentação dos projetos "AS BUILT".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS**

Os serviços e obras contratados deverão estar concluídos dentro do prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data primeira da "ordem de serviço" que autorizar o início das atividades.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço é fixo e irremovível, nos primeiros 12 meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o},$$

onde R é o valor do reajustamento;

onde P<sub>o</sub> é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I<sub>i</sub> são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços;

I<sub>o</sub> são os índices publicados pela mesma revista, referente ao mês de setembro de 2011.

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 6 (INCC) - Edificações (ex. coluna 35 - Edificações).

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E MULTAS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SMOBI poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) inobservar prazo estabelecido no edital SCO 111/2011-CC ou neste contrato;
- b) inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) subcontratar total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- e) ceder o contrato, total ou parcialmente a terceiros;

eld



2  
*Mateus*

*F B*



- f) descumprir o Plano de Controle dos Materiais e Serviços;
- g) causar o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas, contra a contratada ou suas subcontratadas onde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, se o Município não for excluído da lide.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo atraso não justificado em qualquer etapa prevista neste instrumento e no edital, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Fiscalização, será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo atraso não justificado no prazo final de conclusão dos serviços e obras será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apurada pela Supervisão, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão da obra/ serviços contratados de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços/obras, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

- O eventual descumprimento do Cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- A SUDECAP deverá analisar a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Na hipótese de a SUDECAP não concordar com a solução e/ou prazo apresentados pela Contratada, esta deverá apresentar nova sugestão à aprovação da Contratada.
- Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.
- Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo atraso não justificado na entrega de qualquer documento solicitado após a emissão da O.S. (cronograma, relatórios, justificativas, etc.) será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ocorrendo desistência de execução, ainda que parcial, do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo, ou a acatar a O.S., ou aos ditames do edital e ANEXOS, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ocorrendo recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do serviço a que der causa, podendo ser reajustado, se for o caso;

eld



3

*Martens*

f R



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da SUDECAP e /ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Diretoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplinação será imediatamente afastado dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Supervisão, sem justificativa, que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços e obras, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso;

**PARÁGRAFO NONO** – A não entrega da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, cobrindo todo o escopo do contrato, implicará na aplicação da penalidade de retenção de medição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A ocorrência de fato previsto na alínea “c” implicará multa de até 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue, alínea “m” do item 3.6 do edital SCO 111/2011-CC, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A ocorrência de fato previsto nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, à critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SMOBI, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Rescindido o contrato, ficará a contratada além de multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – As multas serão recomendadas pela SUPERVISÃO e aplicadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SMOBI, salvo motivo de força maior, devidamente justificados em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

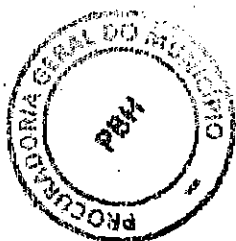
#### CLÁUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;
- b) o decurso do prazo contratual de execução;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos “b” e “c” supra, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SMOBI pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços e obras efetivamente executados e aproveitados.

eid



4  
*Atenu*

*f m*



### CLÁUSULA NONA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto no Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001 e da Lei Municipal 9.011/2005, com suas alterações introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011 c/c Decreto Municipal 14.277, de 18/02/2011, naquilo que for cabível, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação nº SCO 111/2011-CC, que fazem parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato proveniente desta licitação não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal nº 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPERVISÃO

A execução do escopo ora contratado será supervisionada pela **Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP**, a quem incumbe, nos termos do art. 105, §1º, IV da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a nova redação conferida pela Lei 10.101, de 14 de janeiro de 2011, "*gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município, empenhados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura*".

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEÍCULOS PARA A SUPERVISÃO

A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, à disposição da SUDECAP, quando e enquanto exigido pela Supervisão, a partir da "1º Ordem de Serviço" até o recebimento provisório dos serviços, 1 (um) veículo novo, com no máximo 01 (um) ano de uso, de no mínimo 1000cc, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O veículo a que se refere o *caput* é destinado única e exclusivamente à supervisão dos serviços relacionados no objeto contratado, não podendo ser dirigidos por outra pessoa que não seja o supervisor e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

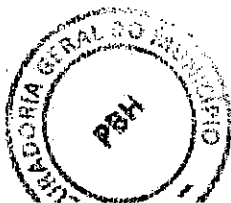
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estatuído que o supervisor dos serviços contratados assume responsabilidade total e incondicional pela condução dos veículos e, em caso de danos ou sinistros envolvendo os mesmos, responderá, civil e criminalmente, resguardando-se-lhe, porém, o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovada sua culpa, sujeitar-se-á às condições do art. 482 da CLT.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FIANÇA E DOTAÇÃO

Em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de R\$142.165,01 (cento e quarenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e um centavo), conforme guia de depósito nº \_\_\_\_\_, emitida pela Gerência de Execução Financeira da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários da citada Secretaria, conforme rubrica nº 2700.0005.12.365.205.1.211.449051.04 fonte 04.00.

eld

5



*Mateus*

f



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2011.

Murilo de Campos Valadares  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

*SESCAP*  
Sebastião Espírito Santo de Castro  
Procuradoria Geral do Município  
Por delegação – Portaria PGM 004/11

*Mateus Cristiano de Silva*  
MOMENTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.



*2*